CONVÊNIO Nº 23/2021– SEDAP
PROCESSO Nº 2021/737419

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP E O MUNICÍPIO DE CAMETÁ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ,** entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA-SEDAP,** com sede na cidade de Belém (PA), na Travessa do Chaco, nº. 2232, Marco, CEP: 66.093-542, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário Adjunto **LUCAS VIEIRA TORRES,** brasileiro, casado, advogado, portador do CPF/MF nº. 003.793.212-89 e da Carteira de Identidade nº 5619753 PC/PA, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33.795, de 01 de fevereiro de 2019, residente e domiciliado em Belém/PA na Av. Serzedelo Corrêa nº 1191, Bairro: Batista Campos, CEP: 66033-7700, doravante denominado simplesmente por **CONCEDENTE,** e de outro lado, o **MUNICIPIO DE CAMETÁ,** com sede na Praça Deodoro da Fonseca, nº 01, Centro , CEP: 68.400-000, no Município de Cametá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.105.283/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. VITOR CORREA CASSIANO,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 6200730-SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 002.498.652-62, residente e domiciliado na Travessa Benjamim Constant, Centro, nº 47 -, neste Estado, Município de Cametá, doravante denominada por **CONVENENTE** ajustam entre si, o presente **CONVÊNIO,** regendo-se pelo disposto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2021, no Decreto Estadual nº 733/2013 e 870/2013, na Resolução TCE/PA nº 18.589/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO
O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos para aquisição de **TRITURADOR VEGETAL PARA APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PARÁ.** Os recursos públicos ora transferidos serão utilizados no custeio das atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E FASES
As metas e fases do presente Convênio estão especificadas no Plano de Trabalho, o qual integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO RECURSO FINANCEIRO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO
Para a execução das atividades previstas neste Convênio, a CONCEDENTE disponibilizará o valor de **R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)** e o CONVENENTE disponibilizará como contrapartida o valor de **R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais),** perfazendo um valor global do convênio de **R$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Reais).** Os recursos financeiros em questão correrão por conta de sua dotação orçamentária sob a seguinte classificação: **Projeto Atividade: 8705, Elemento de Despesa: 444042, Fontes de Recursos: 0101, Função Programática: 20.608.1491.8705.**

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA
O CONVENENTE disponibilizará, a título de contrapartida financeira, o valor de **R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais),** a ser empregado na forma detalhada no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios do CONVENENTE e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONCEDENTE designará um servidor **através de Portaria**, que fará o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Convênio, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atendimento dos objetivos.

Parágrafo Único: O servidor designado para fiscalizar o Convênio ficará obrigado a emitir **Parecer Conclusivo** sobre a execução do objeto pactuado, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão repassados em **parcela única.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete a CONCEDENTE:

a) Transferir ao CONVENENTE o valor total de **R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais),** previsto para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do CONCEDENTE e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;

d) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso verificado;

e) Prestar orientações ao CONVENENTE sobre procedimentos para a correta prestação de contas ou a indicação dos sítios da AGE e de órgãos de controle externo, em que constarão tais orientações, em meio eletrônico;

f) A análise e a aprovação da prestação de contas dos recursos aplicados, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixada na Resolução nº. 18.589/2014 do TCE/PA, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;

g) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, com fundamento nas normas estaduais aplicáveis;

h) Apreciar e se manifestar acerca de qualquer proposta da CONVENENTE de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) Comunicar a Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Convênio.

II - Compete ao CONVENENTE:

a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;

b) Em caso de eventos e produção de material promocional de divulgação das atividades do convênio em questão, colocar Logomarca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP e Governo do Estado do Pará em qualquer material de divulgação como folders, painéis, cartazes, banners, camisas, bonés, outdoors entre outros;

b.1. A propaganda deverá ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e nela não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da CF.

d) Em caso de eventos como Feiras e Exposições Agropecuárias e mediante entendimento preliminar, disponibilizar espaço à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP para fins de instalação de *stand* compatível com o evento, salvo nos casos em que não haja conveniência administrativa;

e) Realizar a devida **prestação de contas** junto a **SEDAP;**

f) Assegurar a disponibilidade de contrapartida de natureza não financeira do Convênio, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;

g) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE, bem como o correspondente a sua contrapartida, **em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento**, ainda que em caráter de emergência;
h) Promover as licitações para a contratação de serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
i) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar supervisões;
j) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
l) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados na execução do presente;
m) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
n) Restituir a CONCEDENTE ou ao **Tesouro Estadual** eventual saldo dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
o) Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos após aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado** ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização;
p) Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente **dentro da vigência deste instrumento;**
q) As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Convenente, identificando, ainda, o número e o título do Convênio a que se refere;
u) Movimentar os recursos repassados pela CONCEDENTE em **conta bancária exclusiva** para este fim.
v) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio.
w)Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
x) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio/Termo de Cooperação, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina.

Parágrafo Único: O CONVENENTE obriga-se a observar os casos de vedações constantes no **art. 7°, do Decreto n° 733/2013,** sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio somente poderá ser alterado, mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, **devidamente justificada**, por meio de Termo Aditivo, **proibida a modificação da natureza de seu objeto.**
Parágrafo Único. A proposta de alteração deverá ser apresentada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnico-jurídica da mesma.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada a CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de encerramento de sua vigência, ou antes, do seu término, se o objeto já tiver sido executado.
Parágrafo Primeiro. A prestação de contas total dos recursos financeiros alocados será processada juntamente com a restituição do saldo não aplicado e do relatório de atingimento do objeto pactuado, devendo ser acompanhada, ainda, do seguinte:
Plano de trabalho;
Cópia deste instrumento;
Relatório de execução físico financeira; e Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciado o saldo.
Parágrafo Segundo. Nos termos do **art. 13, do Decreto n° 733/2013,** que trata de Prestação de Contas, todos seus incisos deverão ser cumpridos obrigatoriamente.
Parágrafo Terceiro. Nos termos do **art. 17, do Decreto n° 733/2013,** na hipótese da ausência de prestação de contas no prazo determinado por este Decreto, a não aprovação da mesma e quando ocorrer qualquer outro fato

do qual resulte prejuízo ao erário, exauridas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE, instaurará **Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, iniciando a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da CONCEDENTE, por igual período ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
O CONVENENTE obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:
a) Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO
Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Parágrafo Único. A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, assim como a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação, de natureza grave, em qualquer documento apresentado, **será motivo para rescisão** deste Convênio, assumindo a parte que der causa as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL
Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado Desenvolvimento de Agropecuário e da Pesca - SEDAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS
Os bens patrimoniais adquiridos com recursos oriundos deste Convênio permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE, durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar à continuidade do projeto que atenda a interesse social, e a critério da CONCEDENTE, os bens patrimoniais acima referidos poderão passar a integrar o patrimônio do CONVENENTE.

Parágrafo Segundo: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E PUBLICAÇÃO
O presente Convênio é autorizado com base no **Processo Administrativo nº 2021/737419 - SEDAP**, submetendo-se, no que couber à Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 733/2013.

Parágrafo Único. A SEDAP providenciará a publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado – DOE, em até 10(dez) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da **Comarca de Belém**, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 01 de Outubro de 2021.

LUCAS VIEIRA TORRES:00379321289

Assinado de forma digital por LUCAS VIEIRA TORRES:00379321289
Dados: 2021.10.01 09:12:21 -03'00'

LUCAS VIEIRA TORRES
Secretário Adjunto de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca
CONCEDENTE

VICTOR CORREA CASSIANO:00249865262

Assinado de forma digital por VICTOR CORREA CASSIANO:00249865262
Dados: 2021.09.30 17:21:36 -03'00'

VITOR CORREA CASSIANO
Prefeito Municipal de Cametá
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Francisco Nascimento
CPF: 275.875.802-00

2. Nome: Fernando Campos
CPF: 023.911.442-61

CONVÊNIO

Convênio nº 23/2021 – SEDAP
Processo nº 2021/737419
Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca
Objeto: Transferência voluntária de recursos para aquisição de Equipamento para o Município de Cametá (Triturador Vegetal).
Data de assinatura: 01/10/2021
Valor Total: R$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais).
Contrapartida: R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 8705, Elemento de Despesa: 444042, Fonte de Recursos: 0101, Função Programática: 20.608.1491.8705.
Prazo de Vigência: 04/10/2021 a 03/10/2022.
Convenente: MUNICÍPIO DE CAMETÁ, CNPJ nº 05.105.283/0001-50.
Endereço: Praça Deodoro da Fonseca, nº 01 - Centro, CEP 68.400-000, no Município de Cametá-PA.
Ordenador: LUCAS VIEIRA TORRES

Protocolo: 711926

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 147/2021 - PUBLICADO NO DOE Nº 34.719 EM 01/10/2021 Protocolo: 711326
ONDE SE LÊ: "VIGÊNCIA: 30/04/2021 A 31/12/2025."
LEIA-SE: "VIGÊNCIA: 30/09/2021 A 31/12/2025."
ORDENADOR: LUCAS VIEIRA TORRES

Protocolo: 711912

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PORTARIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA(S) PORTARIA(S) DE HOMOLOGAÇÃO EXPEDIDA(S) PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA (COMPRA) DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2015/329490	FERNANDO JOSÉ PORTELLA	FAZENDA VISTA ALEGRE	1453,9216HA	GOIANÉSIA DO PARÁ	1499/2021
2015/165871	RAIMUNDO AERI	FAZENDA RIO VERDE	1497,1902HA	TAILÂNDIA	1500/2021

Belém(Pa), 01/10/2021
Bruno Yoheiji Kono Ramos – Presidente .

Protocolo: 712016

PORTARIA Nº 1501, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021
O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e
Considerando as diretrizes fixadas no Decreto nº 73, de 06 de abril de 2011, que alterou o Decreto nº 2.363, de 31 de julho de 2006, autorizando o Dirigente desta Autarquia a promover e adotar todos os atos e providências legais necessárias à efetivação dos resgates administrativos das terras aforadas pelo Estado do Pará, observadas as disposições que regulamento os contratos dessa natureza;
CONSIDERANDO, ainda, que o processo administrativo nº 2015/148829-ITERPA, tramitou regularmente recebendo pareceres favoráveis dos setores técnicos do órgão, resultando assim comprovados os requisitos essenciais exigidos para o resgate dos imóveis rurais concedidos em regime enfitêuticos.
RESOLVE:
I – Fica autorizado o RESGATE ADMINISTRATIVO do imóvel rural denominado FAZENDA SÃO SEBASTIÃO I, coberto por Título de Aforamento expedido em 04 de dezembro de 1956, situado no Município de ITUPIRANGA, Estado do Pará, com área dimensionada de 1.931ha77a38ca (um mil novecentos e trinta e um hectares, setenta e sete ares e trinta e oito centiares), em favor de REINALDO JOSÉ ZUCATELLI. .
II – A Gerência de Aforamento-GEA, deverá adotar todas as medidas complementares à execução do resgate enfitêutico a que se refere esta Portaria, inclusive quanto à lavratura e assinatura dos respectivos termos em livro próprio integrante do acervo fundiário do Estado do Pará, sob a guarda e responsabilidade do ITERPA.
III – Assumidas tais providências, deverá ser fornecido ao beneficiário o translado do termo de resgate, contendo o inteiro teor do respectivo resgate, que será levado ao Cartório de Registro de Imóveis, para ulteriores providências.
Publique-se.
Bruno Yoheiji Kono Ramos – Presidente

Protocolo: 712228

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 1492/2021
O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto Governamental de 02/01/2019, DOE nº 33.771 de 02/01/2019, art. 5º, alínea b da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e combinado com o Art. 1º da Lei nº 5.810, de 21 de janeiro de 1994;
I - CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 870 de 04 de outubro de 2013, o teor do artigo 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações e regulamentações posteriores, que regulam os procedimentos de fiscalização de contratos no âmbito da Administração Pública;
RESOLVE:
Art.1º – DESIGNAR os servidores abaixo para executar o encargo de FISCAIS DE CONTRATO, tendo por obrigação acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo firmados entre o Instituto de Terras do Pará-ITERPA e a G.I Geotecnologia, Sistemas e Aerolevantamento LTDA -EPP, em consonância com o instrumento contratual, termo de referência e demais documentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos SERVIÇOS DE AEROFOTOGRAMETRIA, MAPEAMENTO MÓVEL TERRESTRE, CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO, FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO SISTEMA DE CADASTRO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SICARF E SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA INTERATIVO (WEBSIG), PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DESENVOLVIDA PELO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos, dentre outras atribuições correlatas a esta função:
1 – Sônia Suely dos Reis Pedroso – Matrícula: 3167330/1 –Cargo: Técnico Agrimensor
2 – Thamyres Marques da Silva – Matrícula: 5954670/1 Cargo: Técnico em Gestão de Desenvolvimento Agrário
3 – Hugo Lopes Teixeira-- Matrícula: 5918157/2– Cargo: Técnico em Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário
4- Caique Nilson do Nascimento Amaral-Matrícula: 5939008/2--Cargo: Técnico em Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário
II-FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS
Presidente
Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 01 de outubro de 2021.

Protocolo: 712381

PORTARIA Nº 1493/2021
O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 63, de 14 de março de 2007;
CONSIDERANDO o teor do art. 6º, inc. XVI da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.833/94 e regulamentares posteriores, que regulam os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública;
R ESOLVE:
I - CONSTITUIR COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO, integrada pelos servidores abaixo designados, para, sob a presidência do primeiro, desempenharem as funções de receber, examinar e julgar todos os documentos e relativos à LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO, TIPO TÉCNICA E PREÇO, PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LEVANTAMENTO, FÍSICO-CADASTRAL E TOPOGRÁFICO, DE LOTES RURAIS, EM GLEBAS DE JURISDIÇÃO DO ESTADO LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MOJU-PA, QUE ABRANGERÁ A COLETA DE INFORMAÇÕES DE COORDENADAS E CADASTRAIS, GEORREFERENCIAMENTO, ELABORAÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS, ARMAZENAMENTO EM BANCO DE DADOS, BEM COMO ATUALIZAÇÃO E DISPONIBILIDADE PARA CONSULTA DO ACERVO FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, para fins de regularização fundiária desenvolvida pelo Instituto de Terras do Pará, promovendo, na forma da lei, o processamento do certame.
1 – Raphael Augusto Correa – Assessor, matrícula nº 55588829/4 – Presidente;
2 – Asdrubal Mendes Bentes Júnior – Contador, matrícula nº 3167488,1- Membro;
3 – André Matheus de Lucena Moura – Secretário de Gabinete, matrícula nº 5933730/3 – Membro;
4 – José Hilton da Silva Cunha – Assistente Técnico em Desenvolvimento Agrário e Fundiário/Gerente, matrícula nº 80845074/1– Membro;
5 – Mario Sérgio de Lima Sousa – Gerente de Regularização Fundiária, matrícula nº 80845071/1– Membro;
II-O servidor Bruno Yoheiji Kono Ramos, Presidente da Autarquia, matrícula nº 57190493/1, como Ordenador de despesa.
III – A Comissão instituída por esta Portaria terá um mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma tarefa no período subsequente, a teor do disposto no art. 51, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior que a alterou.
IV - FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a contar de 02 de agosto de 2021.
Publique-se
BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS
Presidente
Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, 04 de outubro de 2021

Protocolo: 712236

1. DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE

Órgão / Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CMETÁ**				CNPJ: **05.105.283/0001-50**
Endereço: **Praça Deodoro da Fonseca, 01**				
Cidade: **CAMETÁ**	UF: **PA**	CEP: **68.400-000**	Telefone:	EA: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**
Conta Corrente: 1701738	Banco: **BANPARÁ**		Agência: **030**	Praça de Pagamento: **CAMETÁ**
Nome do Responsável: **VICTOR CORREA CASSIANO**				CPF **002.498.652-62**
CI / Órgão Expedidor: **PC/PA**	Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**		Função: **EXECUTIVA**	Matrícula: ATA DE POSSE
Endereço: **Travessa Benjamim Constant, 47 Centro Cametá PA**				CEP: **68.400-000**

2. DADOS CADASTRAIS – CONCEDENTE

Órgão / Entidade: SEDAP - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca.	UF: **PA**	CNPJ/CPF: 05.054.945/0001-00	EA: **PODER EXECUTIVO ESTADUAL**
Endereço: **Travessa do Chaco, nº 2232, Marco, BELÉM - PARÁ**			CEP: 66.630-505
Nome do responsável: Alfredo de Souza Verdelho Neto			Telefone: **(91)** 4006-1206
Cargo: **SECRETÁRIO DE ESTADO**	Função: **EXECUTIVA**		CPF: 381.099.052-34
Endereço Residencial:			
E-mail: gabinete@sedap.pa.gov.br			

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Título do Projeto: **Aquisição de um triturador vegetal**	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	**360 DIAS**
	PRAZO DE EXECUÇÃO:	**210 DIAS**
Identificação do Objeto: **Aquisição de um Triturador vegetal para apoio a produção agrícola no município de Cametá.**		

Justificativa da Proposição:

Este projeto tem como lastro o programa de apoio ao Setor agropecuário que visa promover o Incentivo e fomento a produção agropecuária de pequeno e médio porte, por meio da aquisição e fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas e de processamento agroindustrial A utilização de triturador forrageiro é de grande importância no meio rural devido os múltiplos usos do equipamento desde o aproveitamento de material vegetal para a produção de cobertura de solo como para a produção de ração animal. .

No Municipio de Cametá estão se consolidando politicas de apoio a produção e conservação de alimentos tendo como estratégia o acesso dos produtores familiares aos comércios institucionais como PAA e o PNAE. Esta ação proporcionará no curto prazo a organização da produção e no médio e longo prazo a consolidação da politica na região do Baixo Tocantins. 200 familias que moram em comunidades do Distrito de Juaba serão diretamente alcançadas com as ações ampliadas do projeto.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta	Lote	Especificação	Identificador Físico		Duração
			Unidade	Quantidade	
Aquisição de um Triturador forrageiro vegetal					
LOTE 01					
01	**01**	Triturador forrageiro vegetal	UN	01	210 dias

5. CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA

Valor do Repasse – Órgão Concedente	**SEDAP**	**R$ 80.000,00**
Valor do Repasse – Órgão Convenente	**PREFEITURA**	**R$ 8.000,00**
Valor Total do Investimento		**R$ 88.000,00**

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS A COBRIR AS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NESTE PLANO DE TRABALHO

Natureza da Despesa		Origem dos Recursos	Concedente	Contrapartida
Código	Especificação		Valor do Repasse	Valor do Repasse
449052	Investimento – Maquinas e Equipamentos	SEDAP	**R$ 80.000,00**	-
44905200	Equipamentos e material permanente	PREFEITURA	-	**R$ 8.000,00**
TOTAL GERAL:			**R$ 88.000,00**	

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL (R$)

Item	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias
Concedente		R$ 80.000,00								
Convenente		R$ 8.000,00								
Total		R$ 88.000,00								
						TOTAL GERAL	R$ 88.000,00			

8. LISTA DE EQUIPAMENTOS

Nº	Equipamento	Material com especificação	Quantitativo	Memória de Cálculo do Quantitativo (justificar o porquê da quantidade)
01	Triturador Vegetal TRITUCAP 1.6	• Capacidade Máxima de Corte (Ø): até 12 cm • Largura de trabalho (m): 1,6 m • Número de facas: 10G / 2P • Numero de Correias: 5 Canal B • RPM do Rotor a 540 RPM (TDP): 1370 • Peso: 560	01	Foi dimensionado a aquisição de 01 (um) equipamento considerando o numero de produtores a ser atendido.

Cametá, 03 de novembro de 2021

Victor Correa Cassiano

CPF: 002.498.652-62

TERMO DE REFERENCIA CONVÊNIO 23/2021 - SEDAP

1. OBJETO

1.1. Aquisição de equipamento: **um triturador vegetal para apoio a produção agrícola no Municipio de Cametá/PA**.

1.2. O valor médio estimado do presente é de **R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais),** baseado nos orçamentos fornecidos por empresas que atuam no ramo pertinente, internet e banco de preços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição tem como lastro o programa de apoio ao Setor agropecuário que visa promover o Incentivo e fomento a produção agropecuária de pequeno e médio porte, por meio da aquisição e fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas e de processamento agroindustrial A utilização de triturador forrageiro é de grande importância no meio rural devido os múltiplos usos do equipamento desde o aproveitamento de material vegetal para a produção de cobertura de solo como para a produção de ração animal. .

No Municipio de Cametá estão se consolidando politicas de apoio a produção e conservação de alimentos tendo como estratégia o acesso dos produtores familiares aos comércios institucionais como PAA e o PNAE. Esta ação proporcionará no curto prazo a organização da produção e no médio e longo prazo a consolidação da politica na região do Baixo Tocantins. 200 familias que moram em comunidades do Distrito de Juaba serão diretamente alcançadas com as ações ampliadas do projeto.

3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os equipamentos descritos neste termo deverão ser entregues no local indicado pelo CONTRATANTE, conforme estipulado no contrato, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do pedido de fornecimento.
3.2. Os equipamentos deverão ter garantia mínima de fábrica de 01 (um) ano.
3.3. Deverá ser entregue pronto para uso.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Os equipamentos serão recebidos:
4.2. Provisoriamente. A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, no termo de referência e da proposta, no período

máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data do recebimento do objeto pelo Setor de Compras.

4.3. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital no termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **05** ***(cinco) dias*** do recebimento provisório.

4.4. A Prefeitura Municipal de Cametá, rejeitará, no todo ou em parte a entrega em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada dos itens requisitados. A nota fiscal deverá ser eletrônica e indicar o número do banco, agência e conta corrente, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

5.2. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento serão exercidas pelo Departamento de Convênios da Prefeitura de Cametá, que atuará como Gestor, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O fiscal do contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a entrega do objeto da licitação nas condições estipuladas, no prazo e local indicados nas autorizações de entrega da Prefeitura Municipal de Cametá, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3. O dever previsto no subitem anterior implica, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas os materiais em caso de avarias ou defeitos;

7.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Prefeitura Municipal de Cametá, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.5. Comunicar a Prefeitura Municipal de Cametá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

7.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento etc.

7.9. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do setor de Compras acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

8.1. Receber provisoriamente o(s) objeto(s) disponibilizado(s).

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado (compras);

8.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aplica-se o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações no edital e minuta do contrato.

10. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 01 (um) Triturador Vegetal TRITUCAP 1.6 LINHA INTERMEDIÁRIA
- Capacidade Máxima de Corte (Ø): até 12 cm
- Largura de trabalho (m): 1,6 m
- Número de facas: 10G / 2P
- Numero de Correias: 5 Canal B
- RPM do Rotor a 540 RPM (TDP): 1370
- Peso: 560 kg

Cametá, 03 de novembro de 2021

ADENILTON BATISTA VEIGA:71092960244

Assinado de forma digital por ADENILTON BATISTA VEIGA:71092960244
Dados: 2022.02.22 09:02:45 -03'00'

Ficha Técnica - TRITUCAP 1.6 Linha Intermediária

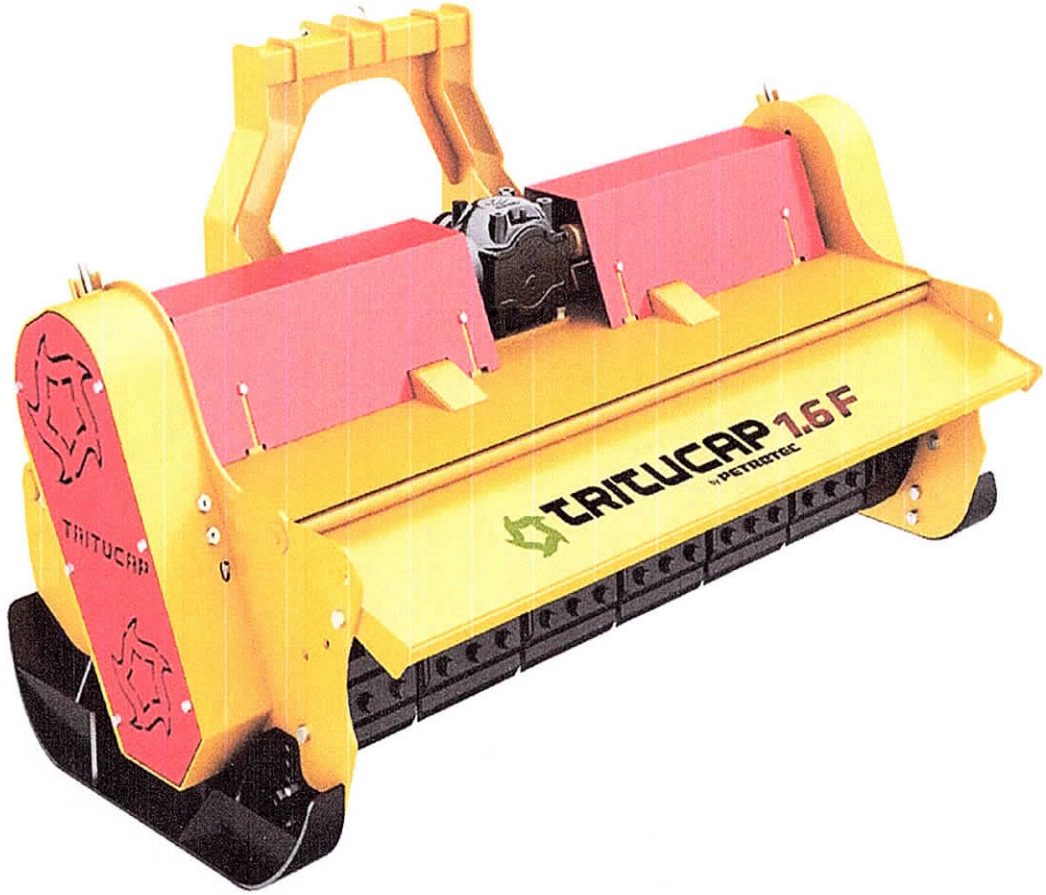

- Capacidade Máxima de Corte (Ø): até 12 cm
- Largura de trabalho (m): 1,6 m
- Número de facas: 10G / 2P
- Numero de Correias: 5 Canal B
- RPM do Rotor a 540 RPM (TDP): 1370
- Peso: 560